

Vinícius OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fernando Halyson Fernandes de Sousa		
EMENTA: Autoriza Fernando Halyson Fernandes de Sousa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11612224-2	PARECER Nº 1449/2012	APROVADO EM: 18.06.2012

I – RELATÓRIO

Fernando Halyson Fernandes de Sousa, brasileiro, professor, portador do RG 3499111-2000, SSP-CE, CPF 002169103-74, residente e domiciliado em Jaguaretama, mediante o processo nº 11612224-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, instituição situada no Polo Assentamento Pedra e Cal, s/n, CEP: 63.480-000, Jaguaretama.

O requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 028/2012, da 11ª CREDE/Jaguaribe solicitando autorização para o exercício da gestão escolar em favor de Fernando Halyson Fernandes de Sousa;

II – cópia do diploma de licenciatura em Educação Física expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – cópia do Diário Oficial do Estado (DOE) de 21.05.12 em que publica ato de nomeação para exercer cargo comissionado na Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

[Handwritten signature]

Digitadora: ebb
Revisor: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1449/2012

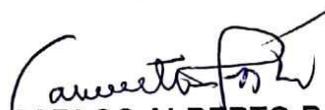
III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Fernando Halysom Fernandes de Sousa para o exercício da função diretiva temporária, na Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguaratama, até 31.12.2014, recomendando-lhe, no entanto, que se matricule em curso de nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, considerando a necessidade de uma melhor capacitação acadêmica para o exercício de uma administração escolar, sobretudo, tratando-se de escola de nível médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2012.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: ebb
Revisor: jaa